PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 018 / 2018
C.M. PALMITAL 01 / 02 / 18
Rol.
AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde / Justiça
C.M. Palmital, em 01/02/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

~~=~~*PROJETO DE LEI Nº 03/2018-PM*~~=~~

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.624, DE 20 DE MAIO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 2.684 DE 08 DE MAIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 2.624, de 20 de maio de 2014, alterada pela Lei 2.684 de 08 de maio de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"I – Auxílio moradia: de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;

II – Auxílio alimentação: de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 03/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 03/2018 que *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS I e II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.624, DE 20 DE MAIO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 2.684 DE 08 DE MAIO DE 2018.*

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Projeto Mais Médicos do Governo Federal é essencial para nosso Município.

Como parte do acordo firmado, o Município garantiu moradia e alimentação aos médicos que laboram em nossa cidade.

Com a elevação dos preços de moradia e alimentação, o valor concedido inicialmente se apresenta insuficiente para cobrir as despesas.

Neste viés, encaminhamos este projeto a fim de readequar o valor do auxílio alimentação e auxílio moradia à realidade, garantindo dessa forma o acesso desses profissionais a uma alimentação e moradia adequada.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-